

**Resolução nº 02/2019**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO  
DO CONSELHO TUTELAR, CRIAÇÃO DA  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUAS  
ATRIBUIÇÕES.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Resolução nº 137 do CONANDA e pela Lei Municipal Complementar nº 117/2019.**

**RESOLVE:**

**1º** - Tornar público as etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Treze Tílias:

- a)** Publicação e divulgação do edital;
- b)** Inscrições e entrega de documentos;
- c)** Análise da documentação exigida;
- d)** Prova com caráter eliminatório (nota mínima 6,0);
- e)** Divulgação dos candidatos habilitados;
- f)** Escolha em data unificada (06 de outubro de 2019);
- g)** Formação inicial;
- h)** Diplomação e posse.

**2º** - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I** – reconhecida idoneidade moral;
- II** – idade superior a vinte e um anos;
- III** – residir no município;
- IV** – conclusão de ensino médio;
- V** – outros requisitos previstos em Lei Municipal;

**VI** – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

**VII** – estar no gozo dos direitos políticos;

**VIII** – não exercer mandato político;

**IX** – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

**X** – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

**XI** – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos;

§ 2º – Os candidatos inscritos e aprovados para a prova deverão participar das audiências, fóruns e capacitações que antecederão o processo eleitoral;

§ 3º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Treze Tílias, que regulamentará através de resolução.

**XII** - Na inscrição apresentar o Requerimento de Candidatura, conforme anexo 1 do edital.

**3º** - Durante período de campanha eleitoral, somente será permitido:

**I** – Santinho com número, nome, foto e currículo;

**II** – Participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos;

**III** – CMDCA poderá apresentar os candidatos na internet.

**4º** - Poderão votar no dia da eleição os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Treze Tílias no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º O eleitor deverá apresentar no dia da votação, o título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**5º** - Institui, sobre a ata nº 02/2019 datada em 01/04/2019, a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

- a)** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros:
- 2 (dois) conselheiros governamentais: Adriana Moroni e Fabiana Hensel Fritzen;
  - 2 (dois) conselheiros não-governamentais: João Francisco Dalla Costa e Dalva Gehring;
  - 1 (um) assessor jurídico para auxílio junto a Comissão Especial Eleitoral durante o período do processo eleitoral: Diva Alessandra Lunkes.

**6º** - Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar pedidos de registro de candidatura;
- b)** Dar publicidade à relação dos inscritos;
- c)** Elaborar calendário das etapas;
- d)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e)** Realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura (cabe recurso ao CMDCA);
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Providenciar e divulgar locais de votação (30 dias de antecedência);
- h)** Solicitar empréstimo de urnas eletrônicas/urnas comuns ao TRE/SC;
- i)** Fixar lista com nomes dos candidatos com respectivos números nos locais de votação;
- j)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**k)** Comunicação ao MP (reuniões deliberativas e decisões): 48 horas de antecedência.

**8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

---

**Fabiana Hensel Fritzen**

**Presidente do CMDCA – Treze Tílias/SC**